

Assessoria do Plenário
Assessoria do Plenário

Em 22 02 07
Assessoria do Plenário



Câmara Legislativa do Distrito Federal

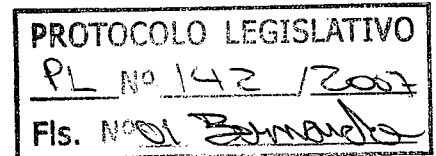
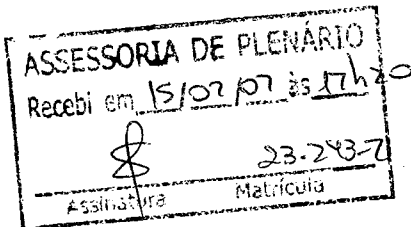
Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

PL 142 /2007

PROJETO DE LEI N°

DE 2007

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)



Cria o Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste, na região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica criado, para os fins do disposto na Lei Complementar n° 265, de 14 de dezembro de 1999, o Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal - RA XXII.

Parágrafo único. O Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste situa-se na área situada entre a 4ª Avenida do Setor Sudoeste, a Rua n° QRSW 4 e o Eixo Monumental - Via S1, compreendendo a área ocupada pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.

Art. 2° O Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste tem por objetivos:

I - proporcionar lazer e recreação à população do Setor Sudoeste e de áreas adjacentes, em contato harmônico com a natureza;

II - estimular o desenvolvimento de atividades de educação ambiental;

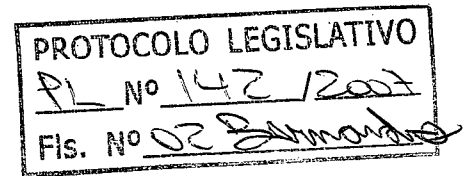
III - promover a recuperação de áreas degradadas e sua revegetação, com espécies nativas do Cerrado;

IV - incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos



Art. 3º Será constituído o Conselho Gestor do Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste, composto paritariamente por representantes do poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 4º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo realizará o Plano de Manejo do Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste.

§ 1º O plano de Manejo do Parque de Uso de Múltiplo do Sudoeste disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de atividades múltiplas.

§ 2º O plano de Manejo será submetido à aprovação do Conselho Gestor, após ouvido o órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo definirá o levantamento topográfico do Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste.

Parágrafo único. Para fins de definição da poligonal do Parque de que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a efetuar gestões junto à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, para fins de regularização da situação fundiária das áreas atingidas, permitidas as atividades atualmente existentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firma convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas para alcançar os objetivos do Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

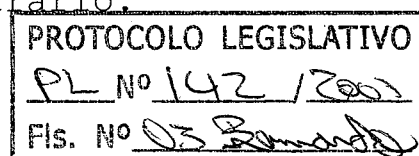
Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei, que tem por fim criar o Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste, reveste-se de grande importância do ponto de vista ambiental e social, na medida em que proporcionará a manutenção de uma área de essencial importância para a qualidade de vida da população do Setor Sudoeste, do Cruzeiro, da Octogonal e de áreas contíguas, que, em razão da conformação urbanística da região, muito adensada, constantemente reclama a criação de áreas verdes e de recreação.

A criação do Parque de Uso Múltiplo do Sudoeste justifica-se em razão da importância que vem alcançando a destinação de espaços voltados à conservação de ecossistemas, próximos a áreas urbanas, permitindo, assim, que a comunidade local, diretamente interessada, possa usufruir espaço e dos recursos naturais ali encontráveis.

Na área, de propriedade da União, funcionam o Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, a Organização Mundial Meteorológica



Câmara Legislativa do Distrito Federal

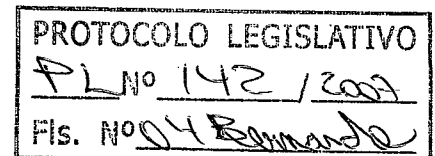
Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

- OMM, a Observação Meteorológica de Brasília - OMBRA e a Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira - CEPLAC, em pequenas edificações, que, pelo tipo de atividades de desenvolvem, podem, perfeitamente, permanecer na área do Parque que ora pretendemos criar.

A criação do Parque também impedirá a transformação do local em área urbana, destinada a edificações residenciais, adensando mais o local e contribuindo para a redução da qualidade vida dos moradores.

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada pelo ilustre Deputado Chico Floresta, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem rerepresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo à proteção do meio ambiente.

Assim, conclamo os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que estaremos contribuindo não só para a preservação de importante amostra do Bioma Cerrado, mas, principalmente, para a manutenção da qualidade de vida de inúmeras pessoas.



Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor